



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 544/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira aos estudantes e dá outras providências”

No uso e gozo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal, eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo de Cipotânea, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira para o transporte coletivo de alunos que freqüentam cursos profissionalizantes ou de nível superior em cidades da região, visando o incentivo a educação, a formação profissional e a prevenção de futuros problemas sociais que possam interferir no convívio social da comunidade.

Artigo 2º - O valor da ajuda financeira de que trata o artigo anterior não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Parágrafo único – Cada estudante fará jus ao recebimento de quantia mensal proporcionalmente idêntica ao valor individualmente pago a título de transporte tendo por base o coeficiente apurado entre o valor total do gasto com transporte no mês de referência e o limite estabelecido no *caput*.

Artigo 3º - Para fazer jus ao recebimento da ajuda financeira de que trata esta Lei, o estudante deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I, indicando o nome da instituição de ensino que freqüenta o período que está cursando e a cidade onde está localizada a instituição de ensino. O estudante deverá ainda apresentar declaração devidamente assinada pelo prestador dos serviços de transporte coletivo indicando o valor cobrado, conforme anexo II.

Parágrafo 1º – O requerimento e a declaração de que trata o *caput* deverão ser apresentados até o dia 5 do mês.

Parágrafo 2º - Caso o requerimento e a declaração sejam apresentados intempestivamente, o estudante somente terá direito ao recebimento da ajuda financeira no mês subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo 3º - Sempre que houver alteração do valor cobrado pelo transporte, o estudante deverá apresentar nova declaração, conforme anexo II.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal repassará a ajuda financeira diretamente ao estudante até o último dia útil do mês.

Artigo 5º - O direito à ajuda financeira de que trata esta Lei será suspenso caso o estudante tenha



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

freqüência inferior a 80% no mês.

Parágrafo 1º - O estudante deverá entregar mensalmente declaração e/ou certidão emitida pela instituição de ensino para fins de comprovação da freqüência.

Parágrafo 2º - O servidor responsável pelo pagamento da ajuda financeira deverá realizar a verificação da freqüência do estudante antes de efetuar o repasse.

Parágrafo 3º - A suspensão perdurará até a apresentação de nova declaração e/ou certidão demonstrando o cumprimento da freqüência mínima de 80%. Em hipótese alguma o estudante terá direito ao recebimento de ajuda financeira retroativa ao período de suspensão do benefício.

Parágrafo 6º - Não terão direito ao recebimento da ajuda financeira os estudantes que estiverem freqüentando cursos que também são oferecidos no Município de Cipotânea, bem como aqueles estudantes que estiverem cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão levadas a débito da dotação orçamentária, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, conforme dotação abaixo, para atender a presente Lei:

2.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.363.0182.2028 – MANUTENÇÃO DESPESAS CURSOS PROFISSIONALIZATES

3.3.90.18.01 – AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTES.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput utilizar-se-á como recurso a anulação de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43º da lei 4320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n. 411, de 11 de abril de 2003.

Palácio da Prefeitura Municipal, 24 de março de 2009


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI N. 544/2009

Ao
Ilmo(a) Sr(a)
Secretário(a) Municipal da Educação

Qualificação do estudante:

Nome:.....
CPF CI
Endereço:.....

Venho pelo presente requerer a concessão da ajuda financeira para o custeio de transporte.

Informo que sou estudante do período/ano/semestre do curso de junto a
....., situado(a) na cidade de
.....

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas.

Nestes termos, peço deferimento.

Cipotânea, de de

Assinatura do estudante